

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

**Pró-Reitoria de Extensão**

**Coordenação de Estágios**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Petrolina – Tel/Fax (87) 2101-6768 – estagio.proex@univasf.edu.br

**Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE SÃO FRANCISCO e NOME E PROFISSÃO, com vistas à realização de estágios, na forma prevista na Lei Federal nº 11.788/08.**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14 estabelecida na Avenida José de Sá Maniçoba, S/N, Campus Universitários, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56.304-205 representada pela Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira e NOME, inscrito sob o CPF de nº xxx.xxx.xxx - xx , profissão e registro de classe, residente na NOME DA RUA/AVENIDA, nº XXXX, BAIRRO, CIDADE - ESTADO, CEP: XXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente termo, destinado à realização de estágios, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.788/08, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é proporcionar Estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências**

**I - Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. estabelecer normas para o cumprimento do estágio;
2. indicar o estagiário para a atuação técnica em serviços e programas adequados;
3. supervisionar o estágio de alunos, junto com o concedente;
4. estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
5. analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a realização teoria-prática;
6. encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

**II - Compete ao CONCEDENTE:**

1. propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
2. garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares;
3. proporcionar ao estagiário experiências teóricas-práticas na linha de formação do estagiário;
4. permitir o acesso de docentes credenciados da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao local de estágio objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
5. designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
6. comunicar oficialmente todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do Estagiário, que venham a ser solicitada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou que a entidade entenda necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Termo de Compromisso**

Será firmado, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e o **CONCEDENTE**.

Nenhum estágio deverá ter início sem que haja prévia celebração do TCE, sob pena de configurar-se vínculo empregatício entre o educando e parte concedente, conforme disposto no art. 3º, §2º, da Lei. 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Seguro de Acidentes Pessoais**

Durante a realização do Estágio, o CONCEDENTE comprometer-se-á a fazer, a favor de cada estagiário, durante o período de realização de estágio **não-obrigatório**, um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art. 9º, IV, da Lei Federal nº 11.788/08. A **UNIVASF** será responsável pelo pagamento do referido seguro em casos de estágio **obrigatório** ou, ainda, em casos de estágios realizados na própria Instituição.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio**

O **CONCEDENTE** poderá conceder Bolsa de Estágio, nos termos do art. 12º da Lei Federal nº 11.788/08, cujo valor será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário serão estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**.

Frise-se que a carga horária deve respeitar os termos do art. 10, §1º da Lei nº 11.788/08, que estipula o máximo de 40 horas semanais e exige que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Duração**

A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conjunto com o **CONCEDENTE**, considerando-se a exigência curricular de cada curso, mediante prévio entendimento entre as partes.

Em obediência ao art. 11 da Lei nº 11.788/08, este prazo não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**CLÁUSULA NONA - Do Certificado**

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** poderá expedir certificado de participação para cada estagiário, constando a vigência e a carga horário total do estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Desligamento do Estagiário**

O Estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) a pedido do estagiário;

c) em decorrência do descumprimento, por parte do Estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;

d) por conclusão do curso, interrupção ou trancamento de matrícula.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **05 (cinco)** anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, por meio de termo Aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - A extinção do presente Termo de Cooperação Técnica, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em cursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Termo de Cooperação Técnica.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Petrolina, data.

